**Instrução de Serviço CPD/PROGEPE Nº. 001/2015, de 15 de janeiro de 2015**

EMENTA: Estabelece procedimentos complementares para cumprimento da Resolução CEP nº 543/2014, para o acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

O Coordenador da Coordenação de Pessoal Docente da Pró-Reitoria De Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições,

Resolve:

**Art. 1**º - Esta Instrução de Serviço complementa os procedimentos da Resolução CEP nº 543/2014, de 03/12/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 002, de 06/01/2015, para o acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

**Art. 2º** - O Colegiado da Unidade deverá aprovar as Comissões Especiais, as quais realizarão os processos de avaliação dos docentes para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Resolução CEP nº 543/2014.

§ 1º - Cada Comissão Especial aprovada pelo Colegiado da Unidade será submetida ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação, acompanhada da qualificação comprovada dos professores titulares que a integram, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução de Serviço, e da ata da reunião do Colegiado da Unidade que a aprovou.

§ 2º - No caso de ocorrência do que prevê o § 2º do art. 4º da Resolução CEP nº 543/2014 (área de conhecimento com poucos professores titulares no país), deverá ser apresentada a solicitação do Colegiado da Unidade, obrigatoriamente registrada na ata acima referida, para a existência na Comissão Especial de membro de área afim à área de conhecimento do professor avaliado, com a devida justificativa.

§ 3º - Na ata da reunião do Colegiado da Unidade acima referida deverá constar a nomeação do presidente e do secretário da Comissão Especial, em acordo com o que estabelece o § 3º do art. 4º da Resolução CEP nº 543/2014.

§ 4º - Na composição dos membros da Comissão Especial deve ser considerado o desempenho acadêmico no mínimo comparável ao perfil de Professor Titular desejado pela Universidade Federal Fluminense, sendo, no máximo, um deles do quadro permanente da UFF, ativo ou inativo, conforme dispõe o art. 4º da Resolução CEP nº 543/2014.

§ 5º - O componente de uma Comissão Especial não poderá ter ligações com docente candidato, ou com outro componente da mesma Comissão Especial, que possam comprometer os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, dentre as quais se incluem:

I. Parentesco até quarto grau;

II. Afinidade colateral até terceiro grau ou em linha reta;

III. Relacionamento marital ou afetivo no presente ou no passado;

IV. Orientação de Mestrado ou Doutorado nos últimos 10 (dez) anos;

V. Coautorias, nos últimos 10 (dez) anos, que totalizem pelo menos 25% dos trabalhos científicos de membro da mesma Comissão Especial ou de docente candidato no referido período;

VI. Coautorias, nos últimos 10 (dez) anos, entre membros da mesma Comissão Especial que totalizem pelo menos 25% dos trabalhos científicos de um deles no referido período.

§ 6º - O componente de uma Comissão Especial não poderá ter, no presente, ou ter tido, no passado, uma relação conflituosa relevante com docente candidato que possa comprometer a sua avaliação.

§ 7º - Cada componente de uma Comissão Especial deverá assinar declaração, conforme o Anexo II desta Instrução de Serviço.

§ 8º - Cada Comissão Especial poderá avaliar mais de um docente candidato ao acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior, obedecendo-se o que dispõe o art. 4º da Resolução CEP nº 543/2014, em particular no que diz respeito à área de conhecimento do docente avaliado.

§ 9º - Atendendo ao princípio administrativo da economicidade, os membros de uma Comissão Especial deverão, preferencialmente, ser de instituições localizadas na Região Sudeste.

§ 10 - A submissão de cada Comissão Especial ao CEP para homologação, de que trata este artigo, deverá ser encaminhada pela direção da Unidade à Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, mediante a constituição de processo administrativo contendo a seguinte documentação:

a) declaração da direção da Unidade, conforme Anexo I desta Instrução de Serviço;

b) documentação comprobatória da titulação dos membros da Comissão Especial;

c) declarações assinadas pelos membros da Comissão Especial, conforme Anexo II desta Instrução de Serviço;

d) ata da reunião do Colegiado da Unidade, a qual, quando for o caso, deverá conter solicitação, com a devida justificativa, para a existência na Comissão Especial de membro de área afim à área de conhecimento do professor avaliado.

§ 11 - O processo administrativo contendo cada Comissão Especial aprovada pelo Colegiado da Unidade, o qual será analisado pelo CEP, deverá conter documentação completa, conforme o § 10 deste artigo.

§ 12 - Em caso de documentação incompleta, o processo será devolvido à direção da Unidade, por intermédio da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, com indicação dos documentos a serem incluídos.

**Art. 3º** - A direção da Unidade deverá pôr à disposição de cada Comissão Especial os recursos humanos e materiais necessários à realização do seu trabalho.

**Art. 4º** - A direção da Unidade deverá constituir um processo administrativo para cada docente que der entrada em sua solicitação, contendo toda a documentação pertinente a sua avaliação, conforme o que estabelece o art. 6º da Resolução CEP nº 543/2014, complementado pelo art. 7º desta Instrução de Serviço.

§ 1º - O processo constituído para cada docente solicitante deverá ser encaminhado pela direção da Unidade à Comissão Especial homologada pelo CEP, a qual realizará a avaliação de acordo com o que dispõe a Resolução CEP nº 543/2014.

§ 2º - O resultado da avaliação de cada docente, com o parecer final da Comissão Especial homologada pelo CEP, deverá ser registrado em ata, contendo a assinatura de todos os seus membros, a ser incluída no processo do docente.

**Art. 5º** - O processo de cada docente, contendo a ata com o parecer final da Comissão Especial homologada pelo CEP, quando da aprovação do acesso do docente candidato à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser encaminhado pela direção da Unidade à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em acordo com o que estabelece o art. 13 da Portaria MEC nº 982/2013.

**Art. 6º** - A CPPD analisará o processo de cada docente com parecer final da Comissão Especial de aprovação do acesso do docente à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, desde que esteja com a documentação completa.

§ 1º - Em caso de documentação incompleta, o processo será devolvido à direção da Unidade, por intermédio da Secretaria da CPPD, com a indicação dos documentos a serem incluídos.

§ 2º - A CPPD encaminhará parecer sobre o processo de cada docente ao CEP, para decisão final.

**Art. 7º** - Em atendimento ao que prevê o art. 6º da Resolução CEP nº 543/2014, o docente candidato ao acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dará entrada em sua solicitação junto à direção da sua Unidade com a seguinte documentação:

a) documento de solicitação do acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução de Serviço, contendo, obrigatoriamente, a manifestação pela sua escolha entre ser avaliado por meio de memorial ou por meio de tese acadêmica;

b) lista de atividades realizadas pelo docente candidato, conforme modelo constante do Anexo IV desta Instrução de Serviço, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;

c) formulário, conforme modelo constante do Anexo V desta Instrução de Serviço, devidamente preenchido, contendo a pontuação estimada relativa à lista de atividades mencionada na alínea “b” deste artigo, tendo por base o sistema de pontuação constante do Anexo I da Resolução CEP nº 543/2014;

d) memorial ou tese acadêmica, de acordo com a escolha do candidato, conforme informado no documento mencionado na alínea “a” deste artigo.

§ 1º - Os documentos comprobatórios mencionados na alínea “b” deste artigo deverão ser entregues na forma impressa, e numerados para referência na lista de atividades e no formulário de estimativa de pontuação acima relacionados.

§ 2º - A pontuação estimada informada pelo docente candidato, mencionada na alínea “c” deste artigo, poderá ser alterada pela Comissão Especial, de acordo com a avaliação por esta realizada.

§ 3º - O docente candidato poderá, em caráter opcional, apresentar planilha eletrônica em substituição ao formulário mencionado na alínea “c” deste artigo; neste caso, deverá fornecer uma versão impressa e outra gravada em CD-ROM da referida planilha eletrônica.

§ 4º - Cada item preenchido do formulário ou da planilha eletrônica deverá corresponder a atividade comprovada por documento; no caso de item cuja atividade não possua documentação comprobatória ou cuja comprovação não seja válida, conforme o juízo da Comissão Especial, a pontuação a ele referente será desconsiderada.

**Art. 8º** - A carga horária didática na graduação e na pós-graduação dos docentes que postularem a promoção para a Classe E, de que trata o art. 14 da Resolução CEP nº 543/2014, deverá ser informada pelo Departamento de Ensino para cada semestre desde o início do RADOC, a saber, a partir do 1º semestre de 1998.

**Art. 9º** – Para o cômputo dos 50% da carga horária didática do docente na Graduação, de que trata a alínea “a”, do item “1. Atividades de Ensino”, do “Grupo A”, do Anexo I da Resolução CEP nº 543/2014, deverá ser considerada a média aritmética das cargas horárias didáticas semestrais do docente a partir de 1998, excetuados os semestres nos quais o docente estava em períodos de afastamento oficial ou de exercício das funções administrativas referidas no § 4º do art. 5º da Resolução CEP nº 543/2014.

**Art. 10°** – Em atendimento ao que dispõe o art. 12 da Resolução CEP nº 543/2014, os professores que já manifestaram por escrito a sua Unidade o interesse em serem avaliados para a promoção para a Classe E, de Professor Titular, terão os prazos abaixo estipulados para encaminhar à direção de sua Unidade, igualmente por escrito, a seguinte documentação:

a) confirmação de seu interesse em manter a solicitação de avaliação para o acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior – até 06 de fevereiro de 2015;

b) todos os documentos necessários a sua avaliação, conforme disposto na Resolução CEP nº 543/2014 e nesta Instrução de Serviço – até 06 de abril de 2015.

§ 1º – Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” deste artigo deverão ser incluídos pela direção da Unidade no processo de cada docente, constituído na forma prevista no artigo 4º desta Instrução de Serviço.

§ 2º - Caso os docentes não apresentem nestes prazos a documentação acima referida, sua manifestação inicial será arquivada pela direção da Unidade, conforme dispõe o art. 12 da Resolução CEP nº 543/2014.

**Art. 11 –** Para os casos previstos no art. 12 da Resolução CEP nº 543/2014, as direções das Unidades terão prazo até 06 de abril de 2015 para submeter ao CEP, para homologação, as Comissões Especiais aprovadas pelos respectivos Colegiados das Unidades, conforme dispõe o art. 4º da Resolução CEP nº 543/2014, complementado pelo art. 2º desta Instrução de Serviço.

**Art. 12**° – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 15 de janeirode 2015

Alberto Di Sabbato

Coordenador da CPD/PROGEPE

# # # # # #

**ANEXO I**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de comprovação junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP), que a Comissão Especial para avaliação do acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular do Magistério Superior, na área de conhecimento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, teve sua composição aprovada pelo Colegiado da Unidade *[nome da Unidade]*, na reunião de \_\_\_/\_\_\_/ \_\_\_\_, conforme ata anexa, em estrita conformidade com o que dispõem o art. 4º da Resolução CEP nº 543/2014 e o art. 2º da Instrução de Serviço CPD/PROGEPE nº 001/2015, e será constituída pelos seguintes docentes, cuja documentação comprobatória de sua titulação vai anexada a esta Declaração:

**1º Membro** e Presidente)

 Nome completo: ...

Titulação: Doutorado em ...

Vínculo: Professor Titular da Universidade ...

Link do Currículo Lattes: http://...

**2º Membro**

e Secretário) Nome completo: ...

Titulação: Doutorado em ...

Vínculo: Professor Titular da Universidade ...

Link do Currículo Lattes: http://...

**3º Membro**) Nome completo: ...

Titulação: Doutorado em ...

Vínculo: Professor Titular da Universidade ...

Link do Currículo Lattes: http://...

**4º Membro)** Nome completo: ...

Titulação: Doutorado em ...

Vínculo: Professor Titular da Universidade ...

Link do Currículo Lattes: http://...

**5º Membro)** Nome completo: ...

Titulação: Doutorado em ...

Vínculo: Professor Titular da Universidade ...

Link do Currículo Lattes: http://...

Niterói, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor da Unidade*[nome da Unidade]*

*[assinatura e carimbo]*

**ANEXO II**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**DECLARAÇÃO**

Declaro não possuir ligações com docente candidato ao acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, ou com outro componente da mesma Comissão Especial, que possam comprometer os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, dentre as quais se incluem:

- Parentesco até quarto grau;

- Afinidade colateral até terceiro grau ou em linha reta;

- Relacionamento marital ou afetivo no presente ou no passado;

- Orientação de Mestrado ou Doutorado nos últimos 10 (dez) anos;

- Coautorias, nos últimos 10 (dez) anos, que totalizem pelo menos 25% dos trabalhos científicos de membro da mesma Comissão Especial ou de docente candidato no referido período;

- Coautorias, nos últimos 10 (dez) anos, com membros da mesma Comissão Especial que totalizem pelo menos 25% dos trabalhos científicos de um deles no referido período.

Declaro também que não tenho nem tive qualquer relação conflituosa relevante com algum dos docentes candidatos que possa comprometer a sua avaliação.

Niterói, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[nome e assinatura]*

**ANEXO III**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**SOLICITAÇÃO**

Eu, *[nome completo do docente]*, abaixo assinado, Professor Associado IV, lotado no Departamento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vinculado à Unidade *[nome da unidade]*, venho solicitar a minha avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, tendo em vista que preencho as condições mínimas estabelecidas pela legislação pertinente, que estão expressas no art. 2º da Resolução CEP nº 543/2014, de 03/12/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 002, de 06/01/2015.

Manifesto a minha escolha para ser avaliado por meio de *[memorial ou tese acadêmica]*, em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Resolução CEP nº 543/2014.

Niterói, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[nome completo e assinatura do docente]*

Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LISTA DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO DOCENTE CANDIDATO** Descrição sucinta da atividade \*  | Documento comprobatório da atividade \*\*  | Nº de folhas do documento comprobatório  | Nº do documento comprobatório \*\*\*  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Observações**:  |
| \* Utilizar quantas linhas forem necessárias. Descrever sucintamente cada atividade realizada, dentre aquelas que estão relacionadas no Anexo I da Resolução CEP nº 543/2014.  |
| \*\* Mencionar cada documento que comprova a realização de cada atividade.  |
| \*\*\* Registrar o número que foi atribuído a cada documento. |